



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e controle da Pandemia de COVID-19, no período de 19 de janeiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2022, visando a contenção da transmissão do Coronavírus no Município de Cássia dos Coqueiros e dá outras providências.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 111, de 1º de outubro de 2021 prorrogou no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros o **ESTADO DE CALAMIDADE**;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº 46, de 30 de abril de 2021, foi criado o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), sendo designada sua composição;

CONSIDERANDO que já nos primeiros dias do ano de 2022 observou-se um aumento expressivo de casos de Covid-19 levando o número de casos ativos a um **patamar de alerta** da pandemia em nossa cidade;

CONSIDERANDO por fim, conseqüentemente, a iminência de um colapso na rede pública e privada de saúde do Município de Cássia dos Coqueiros ante o aumento do número de contaminados.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o já decretado **ESTADO DE CALAMIDADE** no Município de Cássia dos Coqueiros, para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, até disposição em contrário.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara facial durante todo o tempo cobrindo, necessariamente, o nariz e a boca, nas áreas públicas (praças, parques ou vias públicas) e privadas (comércios, empresas, escritórios e afins) por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

Art. 3 Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no Plano São Paulo, como:

I - proibida as aglomerações;

I - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;

III - desejável o distanciamento social de 1 (um) metro nos atendimentos e atividades de um modo em geral;

IV - obrigatório o uso de álcool em gel a 70% (setenta por cento) nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público.

Art. 4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e afins fica restrito ao tão somente ao consumo em mesas, com assento a no máximo 8 (oito) consumidores, devendo possuir entre as demais, um espaçamento mínimo de 1,0 (um metro) e com capacidade de lotação de 70% (setenta por cento), além de ser:

I - Proibida espera em pé dentro e fora do estabelecimento, com aglomeração de pessoas;

II - Proibida a permanência de clientes dentro do estabelecimento em pé e fora da mesa, sem a utilização de máscara facial;

III - Obrigatória a utilização de máscara facial para todos os trabalhadores, bem como fornecimento de utensílios de álcool 70% ou álcool em gel;

IV - Obrigatória a desinfecção com álcool 70% as mesas e todos os utensílios metálicos ou de corte após o uso de cada cliente;

V - Obrigatório o fornecimento de álcool 70% ou álcool em gel, à todos os clientes, de fácil acesso e visualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - Ficam proibidas quaisquer aglomerações em espaços públicos (praças, parques ou vias públicas) e privados (áreas de lazer, edículas, chácaras, salão de festas e afins);

Art. 6º - Ficam proibidas todas práticas esportivas coletivas nas quadras e campos de futebol no Município.

Art. 7º - Fica proibido qualquer deslocamento, exceto para urgências e emergências de saúde, de cidadãos positivados para COVID-19 antes do fim do período de isolamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica determinada a suspensão dos programas municipais e o cancelamento de todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas, mesmo que de natureza temporária ao ar livre, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, que poderá eventualmente ocorrer, mediante apresentação de plano de trabalho e análise pela Secretaria Municipal de Saúde, COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública) e Fiscalização Geral.

Art. 9 - A fiscalização continua sendo exercida de forma individual ou conjunta pela Fiscalização Geral do Município, Vigilância Sanitária Municipal e PROCON, conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Art. 10 - O COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), criado pelo Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº 46, de 30 de abril de 2021, tem competência para fiscalizar e orientar os estabelecimentos empresariais nos limites territoriais do Município de Cássia dos Coqueiros quanto ao cumprimento das normas sanitárias decorrentes do controle da pandemia do COVID-19, devendo informar à Fiscalização Geral ou Vigilância Sanitária do Município do descumprimento das normas, que, através de seu agente público, lavrará o Auto de Imposição de Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 11 - O descumprimento dos dispostos previstos neste Decreto e/ou do Plano São Paulo sujeitará o infrator, conforme o caso, a imposição de multa no valor de R\$100,00 (cem) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), às penas previstas na Código Sanitário Municipal, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 (Código Tributário), a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020 e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 12 - Os recursos provenientes das multas, arrecadadas em virtude das ações previstas neste Decreto, constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 13 - Para enfrentamento da situação emergencial, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados, exclusivamente, para o enfrentamento da pandemia.

Art. 14 - Os titulares dos órgãos da Administração, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de calamidade, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrente da infecção pelo coronavírus.

Art. 15 - Confirmada a infecção pelo COVID-19, o servidor público será licenciado para tratamento e prevenção de contágio e deverá seguir procedimento a ser fixado pelo Departamento de Recursos Humanos Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 16 - Poderá ainda ser instituído pelo Município regime de teletrabalho no curso do período de calamidade, a critério e condições a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem que haja prejuízo no atendimento nos departamentos ou prejuízo ao serviço público.

Art. 17 - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízo na manutenção do serviço público, deverão ser deferidas férias acumuladas ou programadas, com priorização para servidoras gestantes, lactantes e servidores que comprovadamente expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus ou que pertençam ao grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 18 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades de atendimento da Administração deverão adotar providências no sentido de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização pessoal e dos veículos públicos, evitar aglomerações de pessoas, fixar condições de acesso e manter ventilação natural do ambiente de trabalho, realizar de preferência reuniões por meio remoto, bem como estabelecer e divulgar canais de acesso telefônico ou eletrônico aos usuários dos serviços públicos, objetivando evitar ou reduzir o comparecimento pessoal.

Art. 19 - Ficam permitidas as reuniões de trabalho em local fechado e deverão atender a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de ocupação do local, mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal da Saúde, subsidiada tecnicamente pelo COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), autorizada a editar regulamentação por meio de portaria específica ou resolução inerente ao exercício da atividade privada no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 19 de janeiro de 2021.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL